

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais, constantes das Tabelas SUS e AMB vigentes, para atendimento da Rede Municipal de Saúde, em caráter de rotina e/ou urgência/emergência, no valor de R\$6.006.000,00; e Representações formuladas pela Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip e por Científicab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba no edital do Pregão Presencial nº 178/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Cleusa Carvalho (Ordenadora de Pregão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, que julgou regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufespss ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Theo

Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Thays Christyna Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanchez Esteves (OAB/SP nº 444.821), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Murilo Cesar Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres. Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria versada e im procedentes as Representações, bem como cancelar a multa aplicada, com severas recomendações, nos termos expostos no voto da Relatora, inserido aos autos.

56 TC-006487.989.23-8 (ref. TC-003231.989.20-3)

Requerente: José Edinaldo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Matão, re-

lativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26-01-23. Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-07-23.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Ex-Prefeito do Município de Matão, Senhor José Edinaldo Esquetini, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados

na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

|  |
|--|
| <span>Sidney Estanislau Beraldo</span>           |
| <span>Edgard Camargo Rodrigues</span>            |
| <span>Renato Martins Costa</span>                |
| <span>Robson Marinho</span>                      |
| <span>Cristiana de Castro Moraes</span>          |
| <span>Dimas Ramalho</span>                       |
| <span>Sílvia Monteiro</span>                     |
| <span>Leticia Formoso Delsin Matuck Feres</span> |
| <span>Denis Dela Vedova Gomes</span>             |

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-010515.989.21-8, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Referência em Gestão Pública, no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.650.262,56 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), **NOTIFICA**, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/93, **GILSON OLIVEIRA DE JESUS** , Presidente do Instituto Referência em Gestão Pública, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justificativas que julgar necessárias para saneamento dos autos. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta, o processo poderá ir a julgamento à revelia, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas Estado de São Paulo por três dias consecutivos.

|  |
|--|
|  |
| <p>O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-002383/026/21, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, no exercício de 2019, no valor de R\$ 32.125,77 (trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, PATRICIA ELLEN DA SILVA, Ex-Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justificativas que julgar necessárias para saneamento dos autos. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.</p> |
|  |

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-026695/026/15, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente - ISAMA, no exercício de 2013,

## UNIDADES REGIONAIS

|   |
|---|
| <b>UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3</b>  |
| <p>UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03</p> <p>Ofício expedido solicitando justificativas: Ofício nº 369/2023 de 02/08/2023</p> <p>TC-015645.989.23-7</p> <p>Ref.: Controle de Prazo das Resoluções e Instruções</p> <p>ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Elias Fausto</p> |

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO PRESIDENTE

CONCEDENDO 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 04 de agosto de 2023, ao Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES (ATO 1493/2023).

CONVOCAANDO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, RG 6.\*\*\*.\*\*\*-0, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em virtude de seu afastamento por licença para tratamento de saúde (ATO 1494/2023).

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.\*\*\*.\*\*\*-0; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.\*\*\*.\*\*\*-X; RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, RG 45.\*\*\*.\*\*\*-6 e JOÃO ANTONIO PEIREIRA, RG 26.\*\*\*.\*\*\*-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0001254/2023-40, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1469/2023).

DESIGNANDO RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.\*\*\*.\*\*\*-0; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.\*\*\*.\*\*\*-X; LUCIANO SEIJI TODOROKI, RG 19.\*\*\*.\*\*\*-0 e GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.\*\*\*.\*\*\*-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0011966/2023-77, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1471/2023).

|   |
|---|
|   |
| <p>Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Thays Christyna Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanchez Esteves (OAB/SP nº 444.821), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Murilo Cesar Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.</p> <p>Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres. Fiscalização atual: GDF-9.</p> <p>Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria versada e im procedentes as Representações, bem como cancelar a multa aplicada, com severas recomendações, nos termos expostos no voto da Relatora, inserido aos autos.</p> <p>56 TC-006487.989.23-8 (ref. TC-003231.989.20-3)</p> <p>Requerente: José Edinaldo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.</p> <p>Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Matão, re-</p> |

|   |
|---|
|   |
| <p>no valor de R\$ 425.952,66 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, LUCY DE SOUZA LIMA, Responsável pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Mauá à época, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justificativas que julgar necessárias para saneamento dos autos. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.</p> |
|   |

|  |
|--|
|  |
| <p>O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-026695/026/15, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente - ISAMA, no exercício de 2013, no valor de R\$ 425.952,66 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, FRANCISCO CARLOS BERNAL, Ex-Presidente do Instituto de Saúde e Meio Ambiente - ISAMA, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justificativas que julgar necessárias para saneamento dos autos. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.</p> |
|  |

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator do processo **TC-002793.989.21-1** , que trata de Balanço Geral do Exercício de 2021 do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, **NOTIFICA** o Senhor **MAURÍCIO PINHEIRO, Dirigente à época**, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,

|   |
|---|
|   |
| <p>lativas ao exercício de 2020.</p> <p>Responsável: José Edinaldo Esquetini (Prefeito).</p> <p>Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26-01-23. Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.</p> <p>Procurador de Contas: José Mendes Neto.</p> <p>Fiscalização atual: UR-13.</p> <p>Sustentação oral proferida em sessão de 19-07-23.</p> <p>Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Ex-Prefeito do Município de Matão, Senhor José Edinaldo Esquetini, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.</p> <p>Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados</p> |

|   |
|---|
|   |
| <p>para que, no prazo de <b>30 (trinta) dias</b> contados da última publicação deste, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresente suas alegações a respeito, em cumprimento ao Despacho disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 09/12/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <span>https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/</span>. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. Publique-se.</p> |
|   |

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A Auditora Sílvia Cristina Monteiro Moraes, relatora do processo **eTC-00016447.989.21-1** , que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2020, **NOTIFICA**, nos termos do artigo 210, inciso I do Regimento Interno do TCESP, c/c o artigo 91, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento dos autos e apresentem as justificativas de interesse no **prazo de 10 (dez) dias** contados da última publicação deste, em atendimento aos despachos publicados no Diário Oficial do Estado em 05/11/2021 e em 22/01/2022, **os admitidos à época** , Senhores: JAIR MENDONCA DE JESUS JULIO CEZAR DE JESUS GUALBERTO PRISCILA ZECHETO DIAS DE SOUZA SUSAN ARIADNE NUNES PINHEIRO MICHELLE DE SOUZA RODRIGUES SILVA MAGDA APARECIDA LEITE DA COSTA PRISCILA GONCALVES DE SOUZA PINHEIRO COUTO ANA PAULA DE AGUIAR VITORINO JACQUELINE CARDOZO GONCALVES MARIANA DE PAULA CAETANO LUANA REIS MARCIO DIAS DA SILVA LEANDRO ZANAROLLI RENATO PIRAUJA CABRAL MARCOS VAZ

Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente

|   |
|---|
|   |
| <p>Órgão: Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU S/A</p> <p>Considerando o recolhimento da multa aplicada conforme <i>r</i>. Sentença constante no evento 77.1, publicada no DOE/SP de 29/07/2022 (evento 81.1), consoante atestado no evento 107.2, todos do processo eletrônico supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Luis Wanderley Brunheroto, ex-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU S/A, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao <i>r</i>. Despacho, constante no evento 108.1, exa-</p> |

|   |
|---|
|   |
| <p>edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.</p> <p><b>Publique-se.</b></p> |
|   |

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator do processo **eTC-00 022125/989/22-8** , que trata de Autos Próprios do TC-017006/989/22-2, Contrato s/nº de 15/03/2018 e Pregão Presencial nº 07/2018 – referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, com equipamentos de propriedade do Município e com cessão de equipamentos em comodato, através de sistema de monitoramento de imagens (CFTV) por intranet e alarme monitorado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e a Empresa Sanson Eletrônica, Indústria e Comércio de Tecnologia - Eireli, NOTIFICA o Senhor **OTACÍLIO PARRAS ASSIS** , Prefeito à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresentem suas razões ou justificativas de interesse, em atendimento aos despachos disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 28/03/2023 e em 14/07/2023. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. Publique-se.

|  |
|--|
|  |
| <p>rado por determinação do Excelentíssimo Auditor Josué Romero, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.</p> |
|  |

|   |
|---|
|   |
| <p>PROCESSO: SEI Nº 0001191/2023-21</p> <p>CONTRATO Nº 62/2023</p> <p>CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>CONTRATADA: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP</p> <p>OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do CONTRATANTE.</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 288.798,95 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).</p> <p>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional <i>Programática</i>: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.</p> <p>BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.</p> <p>VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP.</p> <p>PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) di-</p> |

|   |
|---|
|   |
| <p>CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA</p> <p>OBJETO: Prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing.</p> <p>ALTERAÇÃO: Fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.</p> <p>BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 31/07/2023</p>   |
|   |
| <p>PROCESSO: SEI Nº 0007279/2022-76</p> <p>3º TERMO DE ADITAMENTO – 2º ACRÉSCIMO – 2ª SUPRESSÃO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 92/2022</p> <p>CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>CONTRATADA: SP ENGE CONSTRUTORA LTDA.</p> <p>OBJETO: O presente termo tem por finalidade proceder aos acréscimos e supressões dos serviços e materiais e prorrogação da prestação de serviços para reforma e manutenção de áreas externas do imóvel da Unidade Regional de Bauru (UR-02).</p> <p>ACRÉSCIMO: Os serviços acrescidos, somam a importância de R\$ 14.364,43 (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), o que corresponde aproximadamente a 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor inicial do contrato.</p> <p>SUPRESSÃO: Os serviços suprimidos, resultam na importância de R\$ 9.758,28 (nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), o que corresponde aproximadamente a 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) do valor</p> |

PROCESSO: SEI Nº 0001890/2018-12

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 94/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

as consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.  
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023

PROCESSO: SEI Nº 0002088/2023-07  
CONTRATO Nº 65/2023  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Locação de rádios intercomunicadores, operando em banda digital, previamente licenciados pela ANATEL.  
VALOR TOTAL: R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.30.19.  
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/18.  
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na

Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.  
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023